



**MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2014 PARA INSTRUTOR  
MUSICAL PARA BANDA MUNICIPAL**

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital nº 253/14 e Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 11/14, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.610.503/0001-41, com sede na Av. Adrião Monteiro, 2330, cidade de Capivari do Sul - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO.

**CONTRATADA: JEFERSON LUIZ RODRIGUES ME**, localizada na Rua Palmeira, 267, na cidade de Gravataí, inscrita no CNPJ sob nº 03.952.686/0001-32, neste ato representado por Jeferson Luiz Rodrigues.

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 - OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação serviços de um instrutor musical para a Banda Municipal.

**1.2-** Deverão ser ministradas aulas teóricas e práticas de todos os tipos de instrumentos, executando as atividades de recrutamento e seleção dos seus componentes, treinamento e escolha dos repertórios musicais, desenvolvendo músicas e arranjos musicais. Efetuando e desenvolvendo a disciplina dos membros e organização da banda. Efetuando o estudo e viabilidade para aquisição de equipamentos e materiais inerentes a banda e seu funcionamento, observando que, em se tratando de assuntos de grande desenvoltura, deverá ser analisado e realizado em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. O instrutor também deverá capacitar os alunos para representar bem o município em diversos para que assim sejam bem preparados para participar dos encontros, sempre que convidado e autorizado pelo Secretário da pasta.

**1.3-** Os ensaios serão nas quintas e sábados no prédio da Marcenaria localizado na Rua Portugal- Centro ou no Parque Municipal de Eventos Abrahão Nunes localizado na Rua Suíça- Jardim Formoso ambos em Capivari do sul.

1.4- As despesas de deslocamento, alimentação, vestimentas e outras que vierem a surgir em virtude de ensaios, apresentações, na sede, interior ou em municípios vizinhos, serão todas suportadas pelo contratado.

## **CLÁUSULA 2 – PREÇO**

2.1 – O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ **1.750,00** (Hum mil e setecentos cinquenta reais) por mês.

## **CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será realizado mensalmente, em até dez dias após a apresentação da nota fiscal/fatura que conste realização da prestação de serviços

3.2 – O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do fornecedor.

## **CLÁUSULA 4 – DO PRAZO:**

4.1 - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA iniciará imediatamente a prestação de serviço.

## **CLÁUSULA 5 – DA FORMA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1- Os ensaios serão nas quintas e sábados no prédio da Marcenaria localizado na Rua Portugal- Centro ou no Parque Municipal de Eventos Abraão Nunes localizado na Rua Suíça- Jardim Formoso ambos em Capivari do sul.

## **CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2014.

## **CLÁUSULA 7– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

7.2- O reajuste poderá ser anual, pelo índice do INPC acumulado.

## **CLÁUSULA 8 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

8.1 – As despesas decorrentes da execução da presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0717513.392.0170.2149 3339039000000 reduz 3559-9

## **CLÁUSULA 9 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

9.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

9.2 - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

## **CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1. DOS DIREITOS:**

**10.1.1.** Do CONTRATANTE: receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

**10.1.2.** Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **10.2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **9.2.1 – DO CONTRATANTE:**

**a)** efetuar o pagamento do valor ajustado;

**b)** disponibilizar o espaço para as aulas;

**c)** fiscalizar os serviços de forma regular durante toda a sua execução, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que possa saná-la.

### **10.2.2 – DA CONTRATADA:**

**a)** prestar os serviços na forma ajustada;

**b)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;

**d)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **CLÁUSULA 11 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA 12 – DA RESCISÃO**

**12.1** - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.2** – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 13 – SANÇÕES E MULTAS**

**13.1** – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

**a)** Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**b)** Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

**c)** Multa 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, limitado este a 2 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

**d)** Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**e)** Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 5 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento, conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**13.2** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

**13.4** - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA 14 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1** – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

#### **CLÁUSULA 15 – RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1** – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**a)** por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.

**c)** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**15.2** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**15.3** - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar prevista na cláusula 12.

#### **CLÁUSULA 16 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS**

**16.1** – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

#### **CLÁUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Aplica-se, no que couberem os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**17.2** - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

**18.2** – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Palmares do Sul, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Capivari do Sul, 11 de abril de 2014.

---

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL  
Marco Antonio Monteiro Cardoso  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

JEFERSON LUIZ RODRIGUES ME  
Jeferson Luiz Rodrigues  
Contratada

Visto Procurador Jurídico